EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, IV, E ART. 79, I, DA LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo	**100/2026**
Credenciamento	**002/2026**
Órgão demandante	Secretaria Municipal de Saúde de Coqueiral/MG
Regime	Credenciamento paralelo e não excludente; contratações por inexigibilidade
Estimativa anual	R$ 137.501,67, estimativa total municipal de 12 meses, não valor por contrato.
Estimativa física	30.370 procedimentos/ano
Vigência dos contratos	Os contratos são de prestação de serviços contínuos, com vigência inicial de 12 meses contados da assinatura de cada instrumento. Poderão ser prorrogados sucessivamente, mediante termo aditivo celebrado antes do término, até o prazo total de 10 (dez) anos desde o início da vigência, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste a continuidade da necessidade, vantajosidade, adequação orçamentária, regularidade do contratado e manutenção da habilitação. Não se trata de contrato automático por dez anos, nem de direito subjetivo à renovação. O encerramento do chamamento não extingue contratos validamente firmados, cujas vigências são autônomas.
Inscrições / prazo do chamamento	Início: 17/11/2026, às 16h00; primeiro ciclo de 20 dias corridos até 08/12/2026, às 11h59; inscrições contínuas até 17/11/2027, às 11h59 (vigência inicial de 12 meses), salvo prorrogação formal. Datas condicionadas à efetiva disponibilização no Portal.

Plataforma de inscrição	Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Cadastro prévio como fornecedor e inscrição no procedimento de CREDENCIAMENTO; verificar funcionamento da recepção permanente junto ao suporte da plataforma antes da publicação.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do agente/comissão formalmente competente, torna público o presente chamamento para credenciamento de prestadores de serviços de análises clínicas, observadas a legislação do SUS, a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 3.001/2023 e nº 3.002/2023 naquilo que forem pertinentes, e as disposições deste edital e anexos.

1. OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Constitui objeto o credenciamento de empresas e laboratórios especializados na realização de exames laboratoriais da Tabela SIGTAP/SUS para usuários vinculados às UBS/PSF, CAPS I, CEC e Pronto Atendimento Municipal (PAM), compreendendo as etapas aplicáveis de coleta, recebimento, transporte, processamento e disponibilização de laudos, de acordo com o Termo de Referência e a matriz de responsabilidades.

1.2. Adota-se o credenciamento paralelo e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), mediante contratação direta por inexigibilidade (art. 74, IV). Não haverá competição por preço: remuneração por procedimentos efetivamente executados aos valores da tabela aprovada, condicionada à disponibilidade orçamentária.

1.3. Os quantitativos são estimativas globais do Município, não valores ou quantitativos garantidos a cada contratado. A Administração poderá credenciar simultaneamente todos os habilitados e distribuir solicitações de acordo com critérios públicos e auditáveis.

1.4. Este edital não constitui pregão, disputa por lances, ata de registro de preços ou contratação exclusiva.

2. PUBLICIDADE E ABERTURA PERMANENTE

2.1. O chamamento público será operacionalizado no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br), com divulgação do aviso, edital, anexos e resultados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município

e nos demais meios oficialmente exigidos. O acesso ao procedimento eletrônico ocorrerá mediante cadastro e credenciamento do interessado na plataforma, observadas as orientações do próprio Portal.

2.2. O recebimento de pedidos de credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, inclusive após a primeira análise de habilitação, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, nos termos do art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021. O término da primeira rodada de inscrições não implicará encerramento do chamamento.

2.3. Pedidos de esclarecimento e impugnações poderão ser encaminhados ao canal oficial a qualquer tempo, com decisão motivada e disponibilizada publicamente, sem prejuízo das regras legais de autotutela e controle.

2.4. As retificações materiais que afetem condições de participação serão formalizadas e divulgadas com prazo razoável de adaptação, preservados os atos válidos.

2.5. O recebimento dos pedidos de credenciamento terá início em 17/11/2026, às 16h00, no Portal de Compras Públicas. O primeiro ciclo de inscrições ocorrerá até 08/12/2026, às 11h59 (20 dias corridos), exclusivamente para organização da primeira análise. As inscrições permanecerão abertas durante a vigência inicial do chamamento, até 17/11/2027, às 11h59, salvo prorrogação formal e publicada. O ingresso de novos interessados após o primeiro ciclo será admitido mediante rodadas sucessivas de análise, nos termos do art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021. As datas pressupõem a publicação e efetiva disponibilização na plataforma na data prevista; caso não ocorra, deverão ser retificadas antes da divulgação.

2.6. A primeira análise dos requerimentos será realizada após o encerramento do ciclo inicial de 20 dias corridos, sem prejuízo do exame de documentos durante o período. Os novos pedidos posteriores serão analisados em rodadas periódicas, sem fechamento antecipado das inscrições.

2.7. A abertura do procedimento eletrônico, a habilitação de fornecedores, o envio dos documentos, o registro das decisões e a forma de reabertura/entrada de novos interessados deverão seguir a funcionalidade de CREDENCIAMENTO disponibilizada no Portal de Compras Públicas. Antes da publicação, a Administração deverá confirmar com o suporte do sistema se o procedimento ficará apto ao recebimento permanente de novos interessados durante a vigência do edital; a eventual limitação técnica da plataforma não autoriza encerrar a inscrição de novos interessados em violação ao art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021. A aprovação do edital não pressupõe que a plataforma tenha sido configurada; os prazos efetivos serão confirmados antes da publicação.

2.8. O período inicial de 20 dias corridos não representa prazo limite para credenciamento, nem sessão competitiva de lances ou classificação. A habilitação e a convocação observarão o procedimento publicado e a capacidade operacional exigida antes da execução.

3. INTERESSADOS E PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão requerer credenciamento pessoas jurídicas públicas ou privadas que exerçam regularmente atividades de análises clínicas, inclusive entidades sem fins lucrativos e empresas estabelecidas em outros municípios, desde que atendam às exigências legais, sanitárias e de execução do objeto.

3.2. A localização da sede, matriz, filial ou unidade de processamento da pessoa jurídica não constitui requisito de habilitação geográfica. A exigência operacional relativa às amostras do PAM está definida no item 8.5.1, e será comprovada somente antes do início da execução contratual.

3.3. Para exames eletivos e de rotina que requeiram presença do usuário, deverá disponibilizar estrutura própria ou regularmente autorizada de coleta em Coqueiral/MG, no início da execução, conforme condições técnicas e sanitárias aplicáveis. A comprovação prévia de imóvel, endereço local ou filial não será requisito de mera inscrição.

3.4. Não participarão pessoas jurídicas impedidas nos termos dos arts. 14 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e demais hipóteses legais, observados os impedimentos e conflitos de interesses concretamente incidentes.

3.5. Entidades filantrópicas e sem fins lucrativos terão a preferência legal na participação complementar ao SUS quando efetivamente aplicável, na forma do art. 199, §1º, da Constituição e da Lei nº 8.080/1990, sem dispensa dos requisitos de habilitação nem manipulação da distribuição impessoal.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Jurídica: requerimento e termo de adesão; ato constitutivo e alterações/consolidação registrados, com documentos do representante; prova de inscrição no CNPJ e identificação dos estabelecimentos de execução.

4.2. Fiscal, social e trabalhista: regularidade perante Fazenda Federal/Seguridade, Fazenda Estadual e Municipal da sede, FGTS e Justiça do Trabalho; declaração sobre trabalho de menores conforme Constituição; comprovação cadastral pertinente. ME/EPP observarão a regularização prevista na LC nº 123/2006, quando cabível.

4.3. Econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor competente ou documento equivalente legalmente admissível, na extensão adequada à contratação, sem imposição de índice ou capital mínimo sem motivação específica.

4.4. Técnico-sanitária: licença sanitária válida das unidades de coleta/análise e documentos equivalentes legalmente admitidos; cadastramento CNES/SCNES conforme a função dos estabelecimentos na rede SUS; indicação do responsável técnico legalmente habilitado e prova de inscrição regular no conselho profissional competente; relação dos serviços e exames tecnicamente realizáveis; fluxos de controle interno/externo de qualidade, rastreabilidade e biossegurança; indicação de unidade de apoio e respectiva conformidade regulatória quando aplicável.

4.5. Não se exigirá um CNAE exclusivo, tipo CNES único (como o código 39 para qualquer estabelecimento), conselho profissional específico ou formação profissional única quando outras formas de habilitação forem legalmente admitidas para a atividade efetivamente exercida. A pertinência da atividade e a regularidade do serviço serão verificadas materialmente.

4.6. A Comissão/Agente poderá realizar diligência para complementar informação de documento já apresentado ou atualizar documento vencido após a apresentação, observados os limites legais e vedada criação arbitrária de requisito novo.

4.7. A inscrição inclui declaração de capacidade operacional, aceitação dos valores e condições; declaração de ausência de impedimentos e conflito de interesses; relação de exames atendidos e horário efetivo de coleta/recebimento; aceite sobre proteção de dados e integridade das informações.

5. PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO, ANÁLISE E RECURSOS

5.1. Os interessados deverão acessar www.portaldecompraspublicas.com.br, efetuar seu cadastramento/habilitação de acesso como fornecedor, localizar o procedimento de credenciamento do Município de Coqueiral/MG e encaminhar eletronicamente o requerimento e os documentos previstos no edital, seguindo as funcionalidades efetivamente habilitadas para o chamamento. A responsabilidade pelo cadastro, acompanhamento de mensagens e envio tempestivo dos documentos é do interessado. Caso a plataforma não disponibilize funcionalidade de ingresso contínuo, o Município deverá providenciar a adequação operacional com o suporte antes da publicação e divulgar o procedimento oficialmente definido, sem suprimir a possibilidade legal de novos credenciamentos.

5.2. A habilitação será verificada por agente ou comissão formalmente designada em decisão fundamentada; o interessado será intimado para sanar irregularidades sanáveis em prazo administrativo divulgado, recomendando-se 5 dias úteis, admitida prorrogação motivada.

5.3. A decisão de deferimento ou indeferimento será publicada em meio oficial, com possibilidade de recurso administrativo em 3 dias úteis, contado da intimação, conforme art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável à decisão do procedimento, assegurados contraditório e ampla defesa.

5.4. O indeferimento não impede novo pedido de credenciamento após superação da causa, enquanto o edital permanecer aberto. Habilitação não gera automaticamente direito à execução de quantidades mínimas.

6. FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

6.1. A contratação será formalizada por termo de contrato conforme minuta anexa, precedida de autorização da autoridade competente no processo de inexigibilidade e de verificação das condições de habilitação, nos termos dos arts. 72, 74, IV, 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos são de prestação de serviços contínuos, com vigência inicial de 12 meses contados da assinatura de cada instrumento. Poderão ser prorrogados sucessivamente, mediante termo aditivo celebrado antes do término, até o prazo total de 10 (dez) anos desde o início da vigência, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste a continuidade da necessidade, vantajosidade, adequação orçamentária, regularidade do contratado e manutenção da habilitação. Não se trata de contrato automático por dez anos, nem de direito subjetivo à renovação. O encerramento do chamamento não extingue contratos validamente firmados, cujas vigências são autônomas.

6.3. A publicação do contrato no PNCP observará o prazo legal aplicável às contratações diretas (art. 94, II), sem prejuízo dos demais registros e publicações municipais e de prestação de contas ao TCE-MG.

7. CRITÉRIO OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. A ordem inicial do rodízio dos laboratórios contratados e aptos será definida em sorteio público, após a homologação da primeira rodada de habilitação e a comprovação das condições operacionais e antes da emissão da primeira guia. A data, horário, local ou link do sorteio serão divulgados no Portal de Compras Públicas e no sítio municipal com antecedência mínima de 2 dias úteis. Será lavrada ata com participantes, sequência definida e eventuais ocorrências.

Novos contratados ingressarão ao final da fila vigente, para encaminhamentos futuros. Nas urgências do PAM, a compatibilidade de horários e a aptidão para atender o prazo clínico prevalecerão; em igualdade operacional, aplica-se o rodízio, com registro das justificativas de exceção.

7.2. A unidade de distribuição será a guia/pedido do mesmo paciente, quando tecnicamente viável, evitando fracionamento desnecessário de coleta. A Secretaria registrará a guia, data, exames, credenciado destinatário, justificativas de exceções, aceitação, atendimento e valor. A relação será auditável com dados pessoais protegidos.

7.3. Em incapacidade técnica, indisponibilidade comunicada ou ausência do exame na relação credenciada, o encaminhamento passará ao próximo apto; a ocorrência será registrada. O laboratório temporariamente indisponível não perderá seu credenciamento e reingressará após comunicação de normalização.

7.4. Em urgência/emergência do PAM, a escala priorizará, de maneira verificável, os prestadores com recebimento ativo no momento, capacidade comprovada e menor tempo estimado de resposta dentro do prazo máximo. Havendo equivalência clínica e operacional, aplica-se o rodízio. Cada exceção será motivada e registrada, vedadas escolhas pessoais e discricionárias sem motivo técnico.

7.5. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle mensal de guias encaminhadas, procedimentos autorizados e executados, valores por contratado e saldo consolidado por procedimento. O rodízio será prospectivo, transparente e auditável, sem garantia de quantitativo mínimo ou divisão financeira igualitária entre laboratórios. O ingresso de novos credenciados produzirá efeitos apenas sobre as futuras demandas, observado o mesmo critério objetivo e a capacidade técnica e operacional.

7.6. A escolha pelo usuário poderá ser admitida somente se formalmente organizada em hipótese de credenciamento apropriada e compatível com o fluxo assistencial, sem substituir silenciosamente o rodízio aqui previsto.

8. ROTINA, COLETA E PRAZOS

8.1. Rotina/eletivos: atendimento às UBS/PSF, CAPS I e CEC. Cada credenciado define e divulga horários de coleta e capacidade, mantendo atendimento acessível nos termos da cláusula 3.3; resultados bioquímicos/hematológicos em até 48 horas e exames imunológicos/sorológicos complexos e culturas em até 7 dias úteis, ressalvados prazos analíticos específicos justificados e previamente aceitos pela SMS.

8.2. PAM: a equipe municipal fará a coleta e o transporte das amostras até o ponto de recebimento previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme roteiro municipal operacionalmente viável. O laboratório receberá, processará e liberará os laudos de urgência em até 2 horas após o recebimento, nos exames tecnicamente compatíveis com esse prazo, observados os horários declarados e aprovados. A verificação operacional será anterior à primeira ordem de serviço.

8.3. É obrigatório receber amostras do PAM enviadas até o horário regular de recebimento do laboratório declarado e aprovado no cadastro; o recebimento após esse horário é facultativo, mediante declaração expressa do horário estendido, sem acréscimo remuneratório, com antecedência de 30 dias para encerramento ou alteração, exceto caso fortuito comprovado.

8.4. Resultados críticos deverão ser comunicados imediatamente ao médico responsável, por canal seguro e documentado; laudos em meio digital seguro, com identificação e assinatura do responsável competente. Inconsistências de processamento imputáveis ao laboratório serão corrigidas sem custo adicional; falhas pré-analíticas de responsabilidade da coleta municipal serão analisadas conforme causa efetiva.

8.5. A prestadora fornecerá os insumos necessários às atividades sob sua responsabilidade. Nos exames eletivos, a coleta e o transporte a partir do ponto de coleta até a unidade de processamento serão de responsabilidade do laboratório credenciado, quando aplicáveis, sem ônus adicional ao Município, com garantia da estabilidade pré-analítica e rastreabilidade. Nas amostras do PAM, a coleta e o transporte até o ponto de recebimento aprovado caberão ao Município, conforme a matriz de responsabilidades do Termo de Referência. O laboratório manterá biossegurança, gerenciamento de resíduos, acesso seguro aos laudos e demais condições técnicas previstas no TR.

8.5.1. Para as amostras provenientes do Pronto Atendimento Municipal (PAM), cuja coleta e transporte até o laboratório competem ao Município, a Secretaria Municipal de Saúde propõe, como CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO e não de habilitação, ponto de recebimento das amostras situado a até 60 km de distância rodoviária do PAM de Coqueiral/MG, considerando a necessidade de controlar custos de deslocamento, a conservação do material biológico e o tempo de resposta clínica. Poderão participar do chamamento empresas com sede ou unidade de processamento em qualquer localidade; a condição operacional deverá estar comprovada antes da primeira ordem de serviço. O limite de 60 km e sua forma de aferição dependem de estudo técnico da Secretaria de Saúde, assinado e juntado aos autos antes da publicação, com

memória de rotas e tempos de deslocamento, estimativa de custos do transporte municipal, estabilidade das amostras e avaliação de alternativas menos restritivas; a Procuradoria deverá avaliar a proporcionalidade da exigência. A eventual utilização de unidade de apoio ou ponto de recebimento deverá observar as normas sanitárias aplicáveis e não dispensará a demonstração da viabilidade logística de processamento e laudos nos prazos do TR.

8.5.2. A Secretaria Municipal de Saúde, por seus responsáveis técnicos e pela fiscalização designada, verificará previamente à primeira ordem de serviço, mediante documentação, roteiro de transporte, horários, licenças aplicáveis, teste de fluxo quando necessário e relatório técnico assinado, a efetiva disponibilidade do ponto de recebimento indicado, a observância do limite operacional tecnicamente validado, a conservação das amostras e o cumprimento dos prazos. A ausência de aprovação impedirá o início da execução até regularização, sem descredenciamento automático por motivo relativo apenas à localização da sede.

8.5.3. Fundamentação da distinção entre habilitação e execução: entendimento do TCE-MG em decisão disponibilizada em seu repositório TCJuris (registro 1167118): restrições geográficas de sede na habilitação são, em regra, irregulares; excepcionalmente admite-se exigência de localização de estrutura de execução quando necessária, com motivação técnica prévia, razoabilidade e proporcionalidade. Trata-se de precedente de orientação, e não de autorização automática para o limite de 60 km.

8.6. A execução deverá observar a RDC Anvisa nº 978/2025 com suas alterações vigentes, inclusive as RDCs nº 986/2025 e nº 1.043/2026 naquilo que forem pertinentes, RDC nº 222/2018 quando aplicável, demais normas sanitárias e regras profissionais cabíveis. Não se exigirá a revogada RDC nº 786/2023. Antes do início da execução, a Secretaria Municipal de Saúde verificará e registrará em checklist e parecer técnico: licença sanitária e CNES aplicável; regularidade do ponto de coleta; responsável técnico; horários e capacidade por procedimento; condições de conservação e rastreabilidade; acesso aos laudos e viabilidade do prazo pactuado. Poderá realizar vistoria técnica motivada ou diligência, assegurados meios equivalentes de comprovação. A aprovação operacional será formalizada antes da primeira autorização de exames, sem dispensar a habilitação jurídica e sanitária.

9. REMUNERAÇÃO, REVISÃO DA TABELA E ORÇAMENTO

9.1. A remuneração será por exame realizado e conferido, pelos valores unitários SIGTAP da relação aprovada, sem honorários extras, taxas de urgência, transporte, coleta ou outros

adicionais ao Município ou usuário, ressalvada alteração contratual formal e juridicamente admitida.

9.2. Alterações federais na Tabela SIGTAP não poderão ser aplicadas informalmente por simples edição unilateral do faturamento. Sua aplicação será documentada, com verificação da competência de referência, pertinência dos procedimentos, disponibilidade orçamentária, registro da atualização do anexo de valores e providência formal exigível no caso concreto.

9.3. O valor global anual de R$ 137.501,67 representa a demanda total estimada do Município para 163 procedimentos, e não será repetido em cada contrato nem dividido automaticamente pelo número de credenciados. O simples credenciamento não gera obrigação de contratação ou reserva de valores. Antes da assinatura de cada contrato, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará MAPA DE PROGRAMAÇÃO INDIVIDUAL, identificando exames/códigos SIGTAP, quantidades estimadas, preços unitários, período de execução e valor total individual, compatível com a distribuição objetiva e com o saldo global disponível. Novos laboratórios ingressarão no rodízio para as demandas futuras; os serviços já autorizados e executados não serão redistribuídos. O setor responsável manterá controle consolidado para impedir a duplicidade de compromissos. O esgotamento do limite individual exige providência formal prévia, se cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021, vedada execução sem cobertura contratual e orçamentária.

9.4. Dotação informada no DFD/TR: reduzido 467; 02.06 10.302.0016.4.005 3390.39.00; fontes 1.600.35, 1.621.99, 1.659.02, 2.600.80 e 2.659.02, conforme adequação e disponibilidade atualizada pelo setor contábil.

10. MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. A contratada entregará até o 5º dia útil do mês seguinte relatório analítico com guias, identificação protegida dos pacientes, procedimentos, códigos SIGTAP, datas, valores, registro de atendimento, glosas e outros elementos de conferência, conforme regras de produção SUS aplicáveis.

10.2. O fiscal conferirá as autorizações, resultados e produção, glosando exames não autorizados, duplicados, não executados ou inadequadamente comprovados, assegurada manifestação da contratada. A nota fiscal será emitida após a conferência e liquidada na forma legal.

10.3. Pagamento em até 30 dias após apresentação da nota fiscal regular, comprovação da efetiva execução, aceite e ateste do fiscal, observada a ordem cronológica de exigibilidade e os arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

11. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, DADOS E SIGILO

11.1. Gestora: Shirley Lasmar Lima, Secretária Municipal de Saúde. Fiscal: Alessandra de Fátima Aguiar, conforme termo de designação anexo aos autos e Decreto Municipal nº 3.001/2023. A Administração poderá atualizar designações mediante ato formal.

11.2. Compete ao fiscal acompanhar qualidade, prazos, registros de distribuição, relatórios, serviços não conformes e medidas corretivas, comunicando ao gestor questões fora de sua competência, nos termos do art. 117.

11.3. Dados sobre a saúde são pessoais sensíveis; serão tratados apenas para execução do serviço público e obrigações legais, com limitação de acesso, confidencialidade, registro de incidentes, medidas de segurança, retenção e eliminação conforme legislação sanitária e LGPD. Não serão divulgadas planilhas públicas com nomes de pacientes.

12. SUBCONTRATAÇÃO E LABORATÓRIOS DE APOIO

12.1. É vedado transferir integralmente o objeto a terceiros sem autorização expressa da Administração (art. 79). O uso de laboratório de apoio tecnicamente autorizado, quando cabível pelas regras sanitárias, não afasta responsabilidade integral do credenciado e dependerá de comunicação, comprovação de regularidade e autorização formal da SMS.

13. INFRAÇÕES, SANÇÕES E DESCREDENCIAMENTO

13.1. Incidem as infrações do art. 155 e as sanções dos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com gravidade, contraditório, ampla defesa e dosimetria legal: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme cabimento.

13.2. Multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor do serviço inadimplido, limitada a 10%, quando houver atraso injustificado; multa compensatória de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida em descumprimento material, mediante processo motivado, vedado bis in idem. Os percentuais devem ser validados pela assessoria jurídica e pelo decreto municipal específico, se houver.

13.3. O descredenciamento poderá decorrer de pedido próprio, perda dos requisitos legais, descumprimentos graves ou reiterados, impedimento superveniente ou extinção contratual, mediante procedimento motivado e contraditório quando decorrente de imputação de infração.

14. DENÚNCIA, EXTINÇÃO E CONTINUIDADE ASSISTENCIAL

14.1. Qualquer parte poderá denunciar o credenciamento com antecedência mínima de 30 dias, salvo justa causa, preservando exames iniciados e continuidade clínica, na forma do art. 79, §1º, VI; a extinção dos contratos seguirá os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A suspensão ou interrupção de serviços necessários à saúde não poderá gerar abandono de paciente. O credenciado comunicará intercorrências e cooperará para transição organizada, sob fiscalização da SMS.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este edital: Anexo I – relação de exames e preços/quantidades do TR; Anexo II – relação de exames de urgência do PAM; Anexo III – requerimento e declaração de adesão; Anexo IV – declaração de horários e capacidade; Anexo V – minuta do contrato; Anexo VI – modelo de controle de distribuição e faturamento; Anexo VII – Termo de Referência integral (documento técnico integrante do edital, aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde).

15.2. O Termo de Referência e seus anexos deverão estar formalmente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde antes da publicação. Em caso de divergência material entre peças do processo, a Administração deverá promover a retificação e publicidade adequadas, em observância à Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os casos omissos serão motivadamente resolvidos pela autoridade competente, ouvindo-se a Secretaria de Saúde e a Procuradoria quando necessário. Foro: Comarca competente da sede do Município, observadas as prerrogativas legais.

Coqueiral/MG, 12 de novembro de 2026.

RENATO OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal / Autoridade Competente

SHIRLEY LASMAR LIMA

Secretária Municipal de Saúde / Responsável pela área requisitante

ANEXO I – PROCEDIMENTOS, QUANTIDADES E PREÇOS DO TR

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. SIGTAP	Valor Unitário	Qt / ano	Valor Anual
1	DOSAGEM DE ACIDO URICO - CÓDIGO 02.02.01.012-0	02.02.01.012-0	R$ 1,85	900	R$ 1.665,00
2	ANÁLISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (EAS) - CÓDIGO 02.02.05.001-7	02.02.05.001-7	R$ 3,70	1.320	R$ 4.884,00
3	ANTIBIOGRAMA - CÓDIGO 02.02.08.001-3	02.02.08.001-3	R$ 4,98	192	R$ 956,16
4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR HANSENÍASE - CÓDIGO 02.02.08.005-6	02.02.08.005-6	R$ 4,20	6	R$ 25,20
5	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) - CÓDIGO 02.02.08.004-8	02.02.08.004-8	R$ 4,20	6	R$ 25,20
6	BACTERIOSCOPIA (GRAM) - CÓDIGO 02.02.08.007-2	02.02.08.007-2	R$ 2,80	12	R$ 33,60
7	CLEARANCE DE CREATININA - CÓDIGO 02.02.05.002-5	02.02.05.002-5	R$ 3,51	4	R$ 14,04
8	CONTAGEM DE PLAQUETAS - CÓDIGO 02.02.002-9	02.02.02.002-9	R$ 2,73	240	R$ 655,20
9	CONTAGEM DE RETICULOCITOS - CÓDIGO 02.02.02.003-7	02.02.02.003-7	R$ 2,73	12	R$ 32,76
10	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO - CÓDIGO 02.02.08.008-0	02.02.08.008-0	R$ 5,62	192	R$ 1.079,04
11	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO - CÓDIGO 02.02.01.002-3	02.02.01.002-3	R$ 2,01	6	R$ 12,06
12	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) - CÓDIGO 02.02.01.004-0	02.02.01.004-0	R$ 3,63	60	R$ 217,80
13	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS) - CÓDIGO 02.02.01.007-4	02.02.01.007-4	R$ 10,00	3	R$ 30,00
14	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE - CÓDIGO 02.02.03.007-5	02.02.03.007-5	R$ 2,83	84	R$ 237,72
15	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO - CÓDIGO 02.02.02.007-0	02.02.02.007-0	R$ 2,73	72	R$ 196,56
16	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE - CÓDIGO 02.02.02.009-6	02.02.02.009-6	R$ 2,73	72	R$ 196,56
17	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) (TTPA) - CÓDIGO 02.02.02.013-4	02.02.02.013-4	R$ 5,77	180	R$ 1.038,60

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. SIGTAP	Valor Unitário	Qt / ano	Valor Anual
18	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) - CÓDIGO 02.02.02.014-2	02.02.02.014-2	R$ 2,73	240	R$ 655,20
19	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS) - CÓDIGO 02.02.02.015-0	02.02.02.015-0	R$ 2,73	180	R$ 491,40
20	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO - CÓDIGO 02.02.12.002-3	02.02.12.002-3	R$ 1,37	60	R$ 82,20
21	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA (PCR) - CÓDIGO 02.02.03.008-3	02.02.03.008-3	R$ 9,25	276	R$ 2.553,00
22	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D - CÓDIGO 02.02.01.076-7	02.02.01.076-7	R$ 15,24	24	R$ 365,76
23	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO - CÓDIGO 02.02.07.005-0	02.02.07.005-0	R$ 15,65	12	R$ 187,80
24	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH) - CÓDIGO 02.02.06.008-0	02.02.06.008-0	R$ 14,12	3	R$ 42,36
25	DOSAGEM DE ALDOLASE - CÓDIGO 02.02.01.014-7	02.02.01.014-7	R$ 3,68	12	R$ 44,16
26	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA - CÓDIGO 02.02.01.016-3	02.02.01.016-3	R$ 3,68	3	R$ 11,04
27	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA - CÓDIGO 02.02.03.009-1	02.02.03.009-1	R$ 15,06	3	R$ 45,18
28	DOSAGEM DE ALUMINIO - CÓDIGO 02.02.07.008-5	02.02.07.008-5	R$ 27,50	3	R$ 82,50
29	DOSAGEM DE AMILASE - CÓDIGO 02.02.01.018-0	02.02.01.018-0	R$ 2,25	12	R$ 27,00
30	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA - CÓDIGO 02.02.06.011-0	02.02.06.011-0	R$ 11,53	3	R$ 34,59
31	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) - CÓDIGO 02.02.03.010-5	02.02.03.010-5	R$ 16,42	36	R$ 591,12
32	DOSAGEM DE BARBITURATOS - CÓDIGO 02.02.07.012-3	02.02.07.012-3	R$ 13,13	3	R$ 39,39
33	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES - CÓDIGO 02.02.01.020-1	02.02.01.020-1	R$ 2,01	120	R$ 241,20
34	DOSAGEM DE CALCIO - CÓDIGO 02.02.01.021-0	02.02.01.021-0	R$ 1,85	36	R$ 66,60
35	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL - CÓDIGO 02.02.01.022-8	02.02.01.022-8	R$ 3,51	12	R$ 42,12
36	DOSAGEM DE CALCITONINA - CÓDIGO 02.02.06.012-8	02.02.06.012-8	R$ 14,38	12	R$ 172,56
37	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA - CÓDIGO 02.02.07.015-8	02.02.07.015-8	R$ 17,53	6	R$ 105,18
38	DOSAGEM DE CHUMBO - CÓDIGO 02.02.07.017-4	02.02.07.017-4	R$ 8,83	3	R$ 26,49

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. SIGTAP	Valor Unitário	Qt / ano	Valor Anual
39	DOSAGEM DE CLORETO - CÓDIGO 02.02.01.026-0	02.02.01.026-0	R$ 1,85	12	R$ 22,20
40	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL - CÓDIGO 02.02.01.027-9	02.02.01.027-9	R$ 3,51	1.560	R$ 5.475,60
41	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL - CÓDIGO 02.02.01.028-7	02.02.01.028-7	R$ 3,51	1.560	R$ 5.475,60
42	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL - CÓDIGO 02.02.01.029-5	02.02.01.029-5	R$ 1,85	1.560	R$ 2.886,00
43	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 - CÓDIGO 02.02.03.012-1	02.02.03.012-1	R$ 17,16	6	R$ 102,96
44	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 - CÓDIGO 02.02.03.013-0	02.02.03.013-0	R$ 17,16	6	R$ 102,96
45	DOSAGEM DE CORTISOL - CÓDIGO 02.02.06.013-6	02.02.06.013-6	R$ 9,86	12	R$ 118,32
46	DOSAGEM DE CREATININA - CÓDIGO 02.02.01.031-7	02.02.01.031-7	R$ 1,85	1.920	R$ 3.552,00
47	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) - CÓDIGO 02.02.01.032-5	02.02.01.032-5	R$ 3,68	12	R$ 44,16
48	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA - CÓDIGO 02.02.01.036-8	02.02.01.036-8	R$ 3,68	12	R$ 44,16
49	DOSAGEM DE ESTRADIOL - CÓDIGO 02.02.06.016-0	02.02.06.016-0	R$ 10,15	12	R$ 121,80
50	DOSAGEM DE FERRITINA - CÓDIGO 02.02.01.038-4	02.02.01.038-4	R$ 15,59	60	R$ 935,40
51	DOSAGEM DE FERRO SERICO - CÓDIGO 02.02.01.039-2	02.02.01.039-2	R$ 3,51	12	R$ 42,12
52	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO - CÓDIGO 02.02.02.029-0	02.02.02.029-0	R$ 4,60	12	R$ 55,20
53	DOSAGEM DE FOLATO - CÓDIGO 02.02.01.040-6	02.02.01.040-6	R$ 15,65	24	R$ 375,60
54	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA (FA) - CÓDIGO 02.02.01.042-2	02.02.01.042-2	R$ 2,01	144	R$ 289,44
55	DOSAGEM DE FOSFORO - CÓDIGO 02.02.01.043-0	02.02.01.043-0	R$ 1,85	12	R$ 22,20
56	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) - CÓDIGO 02.02.01.046-5	02.02.01.046-5	R$ 3,51	564	R$ 1.979,64
57	DOSAGEM DE GLICOSE - CÓDIGO 02.02.01.047-3	02.02.01.047-3	R$ 1,85	1.800	R$ 3.330,00
58	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) - CÓDIGO 02.02.06.021-7	02.02.06.021-7	R$ 7,85	12	R$ 94,20
59	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA - CÓDIGO 02.02.01.049-0	02.02.01.049-0	R$ 3,68	3	R$ 11,04

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. SIGTAP	Valor Unitário	Qt / ano	Valor Anual
60	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (HBA1C) - CÓDIGO 02.02.01.050-3	02.02.01.050-3	R$ 7,86	1.296	R$ 10.186,56
61	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH) - CÓDIGO 02.02.06.022-5	02.02.06.022-5	R$ 10,21	3	R$ 30,63
62	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) - CÓDIGO 02.02.06.023-3	02.02.06.023-3	R$ 7,89	12	R$ 94,68
63	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) - CÓDIGO 02.02.06.024-1	02.02.06.024-1	R$ 8,97	12	R$ 107,64
64	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) - CÓDIGO 02.02.03.015-6	02.02.03.015-6	R$ 17,16	3	R$ 51,48
65	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) - CÓDIGO 02.02.03.016-4	02.02.03.016-4	R$ 9,25	3	R$ 27,75
66	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) - CÓDIGO 02.02.03.018-0	02.02.03.018-0	R$ 17,16	3	R$ 51,48
67	DOSAGEM DE INSULINA - CÓDIGO 02.02.06.026-8	02.02.06.026-8	R$ 10,17	6	R$ 61,02
68	DOSAGEM DE LIPASE - CÓDIGO 02.02.01.055-4	02.02.01.055-4	R$ 2,25	12	R$ 27,00
69	DOSAGEM DE LITIO - CÓDIGO 02.02.07.025-5	02.02.07.025-5	R$ 2,25	3	R$ 6,75
70	DOSAGEM DE MAGNESIO - CÓDIGO 02.02.01.056-2	02.02.01.056-2	R$ 2,01	12	R$ 24,12
71	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA - CÓDIGO 02.02.05.009-2	02.02.05.009-2	R$ 8,12	12	R$ 97,44
72	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS - CÓDIGO 02.02.01.057-0	02.02.01.057-0	R$ 2,01	6	R$ 12,06
73	DOSAGEM DE PARATORMONIO (PTH) - CÓDIGO 02.02.06.027-6	02.02.06.027-6	R$ 43,13	12	R$ 517,56
74	DOSAGEM DE PEPTIDEO C - CÓDIGO 02.02.06.028-4	02.02.06.028-4	R$ 15,35	12	R$ 184,20
75	DOSAGEM DE POTASSIO - CÓDIGO 02.02.01.060-0	02.02.01.060-0	R$ 1,85	1.116	R$ 2.064,60
76	DOSAGEM DE PROGESTERONA - CÓDIGO 02.02.06.029-2	02.02.06.029-2	R$ 10,22	6	R$ 61,32
77	DOSAGEM DE PROLACTINA - CÓDIGO 02.02.06.030-6	02.02.06.030-6	R$ 10,15	12	R$ 121,80
78	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA - CÓDIGO 02.02.03.020-2	02.02.03.020-2	R$ 2,83	144	R$ 407,52
79	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) - CÓDIGO 02.02.05.011-4	02.02.05.011-4	R$ 2,04	12	R$ 24,48
80	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES - CÓDIGO 02.02.01.062-7	02.02.01.062-7	R$ 1,85	12	R$ 22,20

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. SIGTAP	Valor Unitário	Qt / ano	Valor Anual
81	DOSAGEM DE SODIO - CÓDIGO 02.02.01.063-5	02.02.01.063-5	R$ 1,85	684	R$ 1.265,40
82	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1) - CÓDIGO 02.02.06.032-2	02.02.06.032-2	R$ 15,35	3	R$ 46,05
83	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) - CÓDIGO 02.02.06.033-0	02.02.06.033-0	R$ 13,11	3	R$ 39,33
84	DOSAGEM DE TESTOSTERONA (TOTAL) - CÓDIGO 02.02.06.034-9	02.02.06.034-9	R$ 10,43	12	R$ 125,16
85	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE - CÓDIGO 02.02.06.035-7	02.02.06.035-7	R$ 13,11	6	R$ 78,66
86	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA - CÓDIGO 02.02.06.036-5	02.02.06.036-5	R$ 15,35	12	R$ 184,20
87	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) - CÓDIGO 02.02.06.037-3	02.02.06.037-3	R$ 8,76	6	R$ 52,56
88	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) - CÓDIGO 02.02.06.038-1	02.02.06.038-1	R$ 11,60	1.476	R$ 17.121,60
89	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) - CÓDIGO 02.02.01.064-3	02.02.01.064-3	R$ 2,01	1.260	R$ 2.532,60
90	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) - CÓDIGO 02.02.01.065-1	02.02.01.065-1	R$ 2,01	1.260	R$ 2.532,60
91	DOSAGEM DE TRANSFERRINA (IST) - CÓDIGO 02.02.01.066-0	02.02.01.066-0	R$ 4,12	5	R$ 20,60
92	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS - CÓDIGO 02.02.01.067-8	02.02.01.067-8	R$ 3,51	1.344	R$ 4.717,44
93	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) - CÓDIGO 02.02.06.039-0	02.02.06.039-0	R$ 8,71	12	R$ 104,52
94	DOSAGEM DE VITAMINA B12 - CÓDIGO 02.02.01.070-8	02.02.01.070-8	R$ 15,24	36	R$ 548,64
95	DOSAGEM DE ZINCO - CÓDIGO 02.02.07.035-2	02.02.07.035-2	R$ 15,65	12	R$ 187,80
96	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125 - CÓDIGO 02.02.03.121-7	02.02.03.121-7	R$ 13,35	12	R$ 160,20
97	ELETROFORESE DE PROTEINAS - CÓDIGO 02.02.01.072-4	02.02.01.072-4	R$ 4,42	12	R$ 53,04
98	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO) - CÓDIGO 02.02.02.036-3	02.02.02.036-3	R$ 2,73	12	R$ 32,76
99	GASOMETRIA - (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE) - CÓDIGO 02.02.01.073-2	02.02.01.073-2	R$ 15,65	3	R$ 46,95
100	HEMOGRAMA COMPLETO - CÓDIGO 02.02.02.038-0	02.02.02.038-0	R$ 4,11	2.400	R$ 9.864,00
101	LEUCOGRAMA - CÓDIGO 02.02.02.039-8	02.02.02.039-8	R$ 2,73	6	R$ 16,38

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. SIGTAP	Valor Unitário	Qt / ano	Valor Anual
102	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) - CÓDIGO 02.02.03.064-4	02.02.03.064-4	R$ 18,55	6	R$ 111,30
103	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI - HVA IGG) - CÓDIGO 02.02.03.080-6	02.02.03.080-6	R$ 18,55	6	R$ 111,30
104	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS - CÓDIGO 02.02.03.090-3	02.02.03.090-3	R$ 20,00	120	R$ 2.400,00
105	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI - HVA IGM) - CÓDIGO 02.02.03.091-1	02.02.03.091-1	R$ 18,55	120	R$ 2.226,00
106	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA - CÓDIGO 02.02.03.027-0	02.02.03.027-0	R$ 8,67	3	R$ 26,01
107	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA) - CÓDIGO 02.02.03.150-0	02.02.03.150-0	R$ 10,00	12	R$ 120,00
108	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE CÓDIGO 02.02.03.151-9	02.02.03.151-9	R$ 10,00	120	R$ 1.200,00
109	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM PARCEIRO E PARCERIA DE GESTANTE - CÓDIGO 02.02.03.152-7	02.02.03.152-7	R$ 10,00	3	R$ 30,00
110	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA) - CÓDIGO 02.02.03.153-5	02.02.03.153-5	R$ 18,55	12	R$ 222,60
111	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM GESTANTE - CÓDIGO 02.02.03.154-3	02.02.03.154-3	R$ 18,55	60	R$ 1.113,00
112	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE - CÓDIGO 02.02.03.155-1	02.02.03.155-1	R$ 18,55	3	R$ 55,65
113	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP) - CÓDIGO 02.02.03.032-6	02.02.03.032-6	R$ 17,16	3	R$ 51,48
114	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM - CÓDIGO 02.02.03.034-2	02.02.03.034-2	R$ 17,16	3	R$ 51,48

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. SIGTAP	Valor Unitário	Qt / ano	Valor Anual
115	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) - CÓDIGO 02.02.03.035-0	02.02.03.035-0	R$ 18,55	3	R$ 55,65
116	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) - CÓDIGO 02.02.03.036-9	02.02.03.036-9	R$ 18,55	3	R$ 55,65
117	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) - CÓDIGO 02.02.03.047-4	02.02.03.047-4	R$ 2,83	36	R$ 101,88
118	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS - CÓDIGO 02.02.03.055-5	02.02.03.055-5	R$ 17,16	3	R$ 51,48
119	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO - CÓDIGO 02.02.03.058-0	02.02.03.058-0	R$ 17,16	3	R$ 51,48
120	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN) - CÓDIGO 02.02.03.059-8	02.02.03.059-8	R$ 17,16	6	R$ 102,96
121	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA - CÓDIGO 02.02.03.062-8	02.02.03.062-8	R$ 17,16	6	R$ 102,96
122	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) - CÓDIGO 02.02.03.063-6	02.02.03.063-6	R$ 18,55	24	R$ 445,20
123	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA) - CÓDIGO 02.02.03.147-0	02.02.03.147-0	R$ 18,55	6	R$ 111,30
124	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM GESTANTE - CÓDIGO 02.02.03.148-9	02.02.03.148-9	R$ 18,55	60	R$ 1.113,00
125	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE - CÓDIGO 02.02.03.149-7	02.02.03.149-7	R$ 18,55	3	R$ 55,65
126	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS - CÓDIGO 02.02.03.074-1	02.02.03.074-1	R$ 11,00	12	R$ 132,00
127	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA - CÓDIGO 02.02.03.076-8	02.02.03.076-8	R$ 16,97	84	R$ 1.425,48
128	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSSOMA CRUZI - CÓDIGO 02.02.03.077-6	02.02.03.077-6	R$ 9,25	3	R$ 27,75

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. SIGTAP	Valor Unitário	Qt / ano	Valor Anual
129	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS - 02.02.03.079-2	02.02.03.079-2	R$ 30,00	120	R$ 3.600,00
130	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA - CÓDIGO 02.02.03.081-4	02.02.03.081-4	R$ 17,16	12	R$ 205,92
131	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR - CÓDIGO 02.02.03.083-0	02.02.03.083-0	R$ 17,16	12	R$ 205,92
132	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL) - CÓDIGO 02.02.03.078-4	02.02.03.078-4	R$ 18,55	12	R$ 222,60
133	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS - CÓDIGO 02.02.03.085-7	02.02.03.085-7	R$ 11,61	12	R$ 139,32
134	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA - CÓDIGO 02.02.03.087-3	02.02.03.087-3	R$ 18,55	84	R$ 1.558,20
135	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM) - CÓDIGO 02.02.03.089-0	02.02.03.089-0	R$ 18,55	3	R$ 55,65
136	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA - CÓDIGO 02.02.03.092-0	02.02.03.092-0	R$ 17,16	12	R$ 205,92
137	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR - CÓDIGO 02.02.03.094-6	02.02.03.094-6	R$ 17,16	12	R$ 205,92
138	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) - CÓDIGO 02.02.03.096-2	02.02.03.096-2	R$ 13,35	48	R$ 640,80
139	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA) - CÓDIGO 02.02.03.144-6	02.02.03.144-6	R$ 18,55	6	R$ 111,30
140	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE - CÓDIGO 02.02.03.145-4	02.02.03.145-4	R$ 18,55	84	R$ 1.558,20
141	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE - CÓDIGO 02.02.03.146-2	02.02.03.146-2	R$ 18,55	3	R$ 55,65

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. SIGTAP	Valor Unitário	Qt / ano	Valor Anual
142	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) - CÓDIGO 02.02.03.098-9	02.02.03.098-9	R$ 18,55	6	R$ 111,30
143	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) - CÓDIGO 02.02.03.101-2	02.02.03.101-2	R$ 4,10	24	R$ 98,40
144	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) - CÓDIGO 02.02.12.008-2	02.02.12.008-2	R$ 1,37	48	R$ 65,76
145	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES - CÓDIGO 02.02.04.008-9	02.02.04.008-9	R$ 1,65	180	R$ 297,00
146	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA - CÓDIGO 02.02.05.028-9	02.02.05.028-9	R$ 3,70	3	R$ 11,10
147	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS - CÓDIGO 02.02.04.012-7	02.02.04.012-7	R$ 1,65	60	R$ 99,00
148	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES - CÓDIGO 02.02.04.014-3	02.02.04.014-3	R$ 1,65	12	R$ 19,80
149	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE - CÓDIGO 02.02.09.030-2	02.02.09.030-2	R$ 1,89	12	R$ 22,68
150	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA - CÓDIGO 02.02.06.044-6	02.02.06.044-6	R$ 12,01	3	R$ 36,03
151	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA) - CÓDIGO 02.02.03.141-1	02.02.03.141-1	R$ 20,00	6	R$ 120,00
152	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM GESTANTE - CÓDIGO 02.02.03.142-0	02.02.03.142-0	R$ 20,00	12	R$ 240,00
153	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE - CÓDIGO 02.02.03.143-8	02.02.03.143-8	R$ 20,00	3	R$ 60,00
154	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRETO) - CÓDIGO 02.02.12.009-0	02.02.12.009-0	R$ 2,73	12	R$ 32,76
155	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) - CÓDIGO 02.02.06.025-0	02.02.06.025-0	R$ 8,96	1.680	R$ 15.052,80
156	DOSAGEM DE UREIA - CÓDIGO 02.02.01.069-4	02.02.01.069-4	R$ 1,85	1.920	R$ 3.552,00
157	CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBICAS - CÓDIGO 02.02.08.012-9	02.02.08.012-9	R$ 10,25	60	R$ 615,00
158	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO	02.02.03.111-0	R$ 2,83	36	R$ 101,88

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. SIGTAP	Valor Unitário	Qt / ano	Valor Anual
	GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA) - CÓDIGO 02.02.03.111-0				
159	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES - CÓDIGO 02.02.03.117-9	02.02.03.117-9	R$ 2,83	96	R$ 271,68
160	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE - CÓDIGO 02.02.03.162-4	02.02.03.162-4	R$ 2,83	3	R$ 8,49
161	DOSAGEM DE TROPONINA - CÓDIGO 02.02.03.120-9	02.02.03.120-9	R$ 9,00	12	R$ 108,00
162	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (COOMBS DIRETO) - CÓDIGO 02.02.02.054-1	02.02.02.054-1	R$ 2,73	12	R$ 32,76
163	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB - CÓDIGO 02.02.01.033-3	02.02.01.033-3	R$ 4,12	7	R$ 28,84

TOTAL ESTIMADO: 163 procedimentos; quantidade anual estimada: 30.370 exames; valor anual: R$ 137.501,67.

ANEXO II – EXAMES DO PAM EM HORÁRIO ESTENDIDO

Relação técnica dos exames do PAM constante do TR. A Secretaria Municipal de Saúde deverá aprovar previamente, por procedimento, quais exames são compatíveis com laudo em até duas horas do recebimento e quais dependem de prazo técnico próprio; o horário máximo aceito por cada laboratório constará em declaração formal.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIGTAP	Unitário
ANÁLISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (EAS) – CÓDIGO 02.02.05.001-7	02.02.05.001-7	R$ 3,70
ANTIBIOGRAMA - CÓDIGO 02.02.08.001-3	02.02.08.001-3	R$ 4,98
CONTAGEM DE PLAQUETAS - CÓDIGO 02.02.002-9	02.02.02.002-9	R$ 2,73
CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO - CÓDIGO 02.02.08.008-0	02.02.08.008-0	R$ 5,62
DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) (TTPA) - CÓDIGO 02.02.02.013-4	02.02.02.013-4	R$ 5,77
DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) - CÓDIGO 02.02.02.014-2	02.02.02.014-2	R$ 2,73
DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO - CÓDIGO 02.02.12.002-3	02.02.12.002-3	R$ 1,37
DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA (PCR) - CÓDIGO 02.02.03.008-3	02.02.03.008-3	R$ 9,25
DOSAGEM DE AMILASE - CÓDIGO 02.02.01.018-0	02.02.01.018-0	R$ 2,25
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES - CÓDIGO 02.02.01.020-1	02.02.01.020-1	R$ 2,01
DOSAGEM DE CALCIO - CÓDIGO 02.02.01.021-0	02.02.01.021-0	R$ 1,85
DOSAGEM DE CREATININA - CÓDIGO 02.02.01.031-7	02.02.01.031-7	R$ 1,85
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA (FA) - CÓDIGO 02.02.01.042-2	02.02.01.042-2	R$ 2,01

DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) - CÓDIGO 02.02.01.046-5	02.02.01.046-5	R$ 3,51
DOSAGEM DE GLICOSE - CÓDIGO 02.02.01.047-3	02.02.01.047-3	R$ 1,85
DOSAGEM DE LIPASE - CÓDIGO 02.02.01.055-4	02.02.01.055-4	R$ 2,25
DOSAGEM DE MAGNESIO - CÓDIGO 02.02.01.056-2	02.02.01.056-2	R$ 2,01
DOSAGEM DE POTASSIO - CÓDIGO 02.02.01.060-0	02.02.01.060-0	R$ 1,85
DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA - CÓDIGO 02.02.03.020-2	02.02.03.020-2	R$ 2,83
DOSAGEM DE SODIO - CÓDIGO 02.02.01.063-5	02.02.01.063-5	R$ 1,85
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) - CÓDIGO 02.02.01.064-3	02.02.01.064-3	R$ 2,01
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) - CÓDIGO 02.02.01.065-1	02.02.01.065-1	R$ 2,01
HEMOGRAMA COMPLETO - CÓDIGO 02.02.02.038-0	02.02.02.038-0	R$ 4,11
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) - CÓDIGO 02.02.12.008-2	02.02.12.008-2	R$ 1,37
DOSAGEM DE UREIA - CÓDIGO 02.02.01.069-4	02.02.01.069-4	R$ 1,85
CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBICAS - CÓDIGO 02.02.08.012-9	02.02.08.012-9	R$ 10,25
DOSAGEM DE TROPONINA - CÓDIGO 02.02.03.120-9	02.02.03.120-9	R$ 9,00
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB - CÓDIGO 02.02.01.033-3	02.02.01.033-3	R$ 4,12

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

À Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG – Secretaria Municipal de Saúde. A pessoa jurídica [RAZÃO SOCIAL], CNPJ [ ], sede em [ ], representante [ ], e-mail [ ], telefone [ ], requer inscrição no credenciamento nº [ ] para execução dos serviços laboratoriais descritos na relação de procedimentos anexa a este formulário.

Declara: (a) conhecer e aceitar integralmente as condições padronizadas e preços SIGTAP; (b) não incorrer em impedimentos legais; (c) cumprir legislação sanitária, LGPD e obrigações trabalhistas; (d) manter documentação válida; (e) aceitar fiscalização; (f) comprovar estrutura de coleta e fluxo operacional antes da execução; (g) aceitar distribuição objetiva e ausência de demanda mínima; (h) comunicar mudanças de capacidade/horários; (i) indicar os exames tecnicamente realizáveis: [ANEXAR RELAÇÃO DE CÓDIGOS].

Local/data [ ] | Assinatura do representante legal [ ]

ANEXO IV – DECLARAÇÃO OPERACIONAL E HORÁRIOS

Campo	Preenchimento do requerente
Unidade de coleta em Coqueiral (a instalar/regularizar antes da execução)	[ ]
Unidade analítica / CNES / licença sanitária	[ ]
Laboratório de apoio e autorização sanitária (se houver)	[ ]
Horários e dias regulares de coleta e recebimento	[ ]
Horário máximo facultativo para recebimento de amostras PAM	[ ]
Contato técnico para urgência / laudos críticos	[ ]
Capacidade operacional e exames disponíveis	[ ]
Método de transporte e estabilidade das amostras	[ ]

Declaro que cumprirei o prazo de 2 horas para os exames urgentes tecnicamente assumidos, contado do recebimento de amostra adequada, e comunicarei alteração da extensão facultativa com 30 dias de antecedência, salvo situação justificada. Assinatura [ ].

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº [ ]/2026, decorrente do Credenciamento nº [ ]/2026 e Inexigibilidade nº [ ]/2026.

CONTRATANTE: Município de Coqueiral/MG, CNPJ 18.239.624/0001-21, representado por sua autoridade competente. CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, REPRESENTANTE].

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação não exclusiva dos exames de análises clínicas para a rede SUS municipal, nos códigos aderidos e aptos, conforme Edital e Termo de Referência anexos; não há quantitativo mínimo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E REGIME

Integram o contrato o edital, TR aprovado, proposta/adesão e atos de credenciamento. Contratação decorrente de inexigibilidade (arts. 74, IV, e 79, I).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por termo aditivo, observado o limite máximo total de 10 (dez) anos e os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, inclusive comprovação da vantajosidade e existência de créditos orçamentários aplicáveis. A prorrogação não é automática.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E ESTIMATIVA

Valores unitários dos procedimentos conforme Anexo I e Tabela SIGTAP adotada no processo. A estimativa global anual do chamamento é de R$ 137.501,67, referente a 163 procedimentos, e NÃO constitui o valor deste contrato. O valor estimado individual deste instrumento será de R$ [PREENCHER], calculado antes da assinatura no Mapa de Programação Individual anexo, por código de exame, quantidade estimada e preço unitário. Não haverá garantia de demanda mínima ou faturamento mínimo. A inclusão de novos credenciados não altera automaticamente o valor deste contrato; novas demandas somente poderão ser autorizadas dentro de seus limites e da disponibilidade orçamentária, observadas as alterações formalmente permitidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Demandas por guia autorizada e escala objetiva; rotina eletiva nas unidades e horários cadastrados; PAM com coleta/transporte municipal; recebimento regular obrigatório conforme horário informado e extensão facultativa formal.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E ENTREGA

Até 48h para bioquímica/hematologia eletiva; até 7 dias úteis para imunologia, sorologias complexas e culturas; até 2h no PAM para procedimento urgente tecnicamente compatível e amostra adequada; comunicação imediata de laudos críticos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar serviço com habilitação, técnica e biossegurança; manter CNES e licença quando exigíveis, responsável técnico, controle de qualidade, insumos sob sua responsabilidade, laudos e rastreabilidade, suporte, relatórios mensais e sigilo dos pacientes; não cobrar adicionais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Autorizar exames, manter distribuição isonômica, coletar e transportar amostras do PAM, conferir resultados e faturamento, comunicar inconsistências, fiscalizar execução e pagar os serviços regularmente liquidados.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Relatório mensal até o 5º dia útil; verificação documental, glosas justificadas e nota fiscal, com pagamento em até 30 dias após recebimento regular, aceite e ateste, conforme o edital e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestora Shirley Lasmar Lima; fiscal Alessandra de Fátima Aguiar, ou substitutos formalmente designados. Registro de ocorrências e providências nos termos do art. 117.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO

Reduzido 467; dotação 02.06 10.302.0016.4.005 3390.39.00; fonte de custeio a identificar no empenho, dentre as fontes validadas pelo órgão financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com advertência, multa e demais sanções legais conforme gravidade e processo administrativo. Multas e dosimetria previstas no edital, sem duplicidade punitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Alteração nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com motivação e instrumento adequado. Alteração de valores SIGTAP depende de registro e formalização exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

Aplicação dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e da denúncia com antecedência de 30 dias, observada continuidade assistencial e decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Laboratórios de apoio somente quando legal e sanitariamente admissíveis, comunicados e autorizados pela Administração. Responsabilidade integral da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LGPD E SIGILO

Tratamento restrito de dados pessoais sensíveis; medidas de segurança, acesso limitado, resposta a incidentes e compartilhamento necessário ao SUS; preservação de documentação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E FORO

Divulgação no PNCP e outros meios obrigatórios; foro da comarca competente para a sede de Coqueiral/MG, ressalvadas competências legais.

Coqueiral/MG, [DATA].

_____

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL/MG – CONTRATANTE

_____

[RAZÃO SOCIAL] – CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

ANEXO VI – CONTROLE PADRÃO DE RODÍZIO E FATURAMENTO

Data / guia	Código exame	Laboratório apto na vez	Destino / justificativa de salto	Resultado / data	Valor / glosa
[ ]	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]

Orientação: manter a planilha detalhada sob acesso restrito, gerar relatório público anonimizado de distribuição, registrar urgência, indisponibilidade e compensações de modo auditável.

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA / INTEGRAÇÃO DOCUMENTAL

Integra este edital, para todos os efeitos, o Termo de Referência completo e corrigido, com a relação dos procedimentos, critérios técnicos, prazos e obrigações de execução.

ANEXO COMPLEMENTAR – QUADRO DE PROGRAMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

O rodízio será feito por guia/paciente, quando tecnicamente adequado, entre laboratórios contratados aptos para os exames da guia e com agenda/capacidade disponíveis. A lista inicial será ordenada por sorteio público documentado; o próximo encaminhamento seguirá a sequência registrada. Novo credenciado ingressará ao final da fila vigente, participando apenas dos encaminhamentos futuros, sem direito a compensação retroativa. Exceções por indisponibilidade, incompatibilidade técnica ou necessidade clínica serão motivadas e auditáveis. Na urgência do PAM prevalecem o horário efetivo de recebimento, a capacidade comprovada e o prazo de resposta, aplicando-se rodízio em igualdade operacional. Não haverá promessa de cota fixa por laboratório.

ANEXO COMPLEMENTAR – REGRA DE FORMAÇÃO DOS VALORES: a habilitação de laboratórios, inclusive ao final do primeiro ciclo de 20 dias corridos, não atribui cota financeira. Cada contrato terá mapa individual de programação por procedimentos, quantidades, preços e período, aprovado pela Saúde, mantendo-se controle de valor global, valores já comprometidos, valores executados e saldo não comprometido. Novos credenciados poderão ser contratados para a demanda futura. Valores individuais não serão definidos por divisão automática do orçamento entre o número de inscritos.

Modelo de quadro a preencher antes de cada contratação:

Laboratório	Exames / códigos	Qtd. estimada	Unitário SIGTAP	Total estimado	Saldo após empenhos
[razão social]	[códigos]	[qt.]	[R$]	[R$]	[R$]
[razão social]	[códigos]	[qt.]	[R$]	[R$]	[R$]
[razão social]	[códigos]	[qt.]	[R$]	[R$]	[R$]

O quadro individual de contratação deverá ser aprovado antes de cada assinatura, com discriminação de códigos, quantidades e valores. O controle global será mantido pela Saúde e Finanças, sem criar cota igualitária ou reserva arbitrária a partir da simples habilitação.

As datas previstas de início, primeiro ciclo e encerramento são, respectivamente, 13/11/2026 às 12h00, 03/12/2026 às 11h59 e 13/11/2027 às 11h59, condicionadas à efetiva publicação e liberação de inscrições no Portal de Compras Públicas em 13/11/2026. Se a disponibilização não ocorrer nessa data, o cronograma deverá ser atualizado no edital, aviso e sistema antes da publicação.

QUADRO DE FUNCIONAMENTO FINANCEIRO – EXEMPLO SEM VALORES ARBITRÁRIOS: 1) total estimado municipal: R$ 137.501,67; 2) primeiro ciclo: todos os laboratórios habilitados são registrados, mas os contratos somente recebem valor a partir da programação técnica de exames atribuída a cada prestador; 3) ingresso posterior: novos credenciados participam do rodízio das demandas ainda não executadas e contratadas; 4) antes de qualquer autorização, conferir saldo do contrato, saldo consolidado e dotação; 5) eventual ampliação contratual exige procedimento formal, justificativa e observância dos limites legais. O valor não comprometido não constitui uma reserva exclusiva para empresas futuras.

DISPOSIÇÃO COMPLEMENTAR — A Secretaria Municipal de Saúde apresentará nos autos, antes da publicação, justificativa técnica específica da condição de execução de ponto de

recebimento das amostras do PAM situado até 60 km de distância rodoviária, com demonstração de custos, tempos de deslocamento, logística municipal, estabilidade pré-analítica e adequação ao prazo clínico. Essa exigência não restringe a sede ou a habilitação da pessoa jurídica. O parecer jurídico deverá avaliar sua proporcionalidade.